



Código de Ética e Conduta

Águas de Carrazeda

	<h1>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h1>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 2 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	OBJETO	4
1.2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
1.3.	DEFINIÇÕES	4
1.4.	VIGÊNCIA DO CÓDIGO	6
2.	OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS	7
3.	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	8
3.1.	RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES	8
3.1.1.	DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES PÚBLICAS	8
3.1.2.	ABOLIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	9
3.1.3.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO	9
3.1.4.	ASSÉDIO NO TRABALHO	9
3.1.5.	INFORMAÇÃO RESERVADA E CONFIDENCIAL	11
3.1.6.	PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	12
3.1.7.	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	12
3.1.8.	FOMENTO DO EQUILÍBRIO PESSOAL E PROFISSIONAL	13
3.2.	COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO	13
3.2.1.	CONCORRÊNCIA LEAL E DEFESA DA CONCORRÊNCIA	13
3.2.2.	OFERTAS INSTITUCIONAIS, CONVITES E HOSPITALIDADES	13
3.2.3.	PROIBIÇÃO DE MONOPÓLIO PRIVADO	15
3.2.4.	PROIBIÇÃO DE RESTRIÇÃO IRRAZOÁVEL DE COMÉRCIO	15
3.2.5.	PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS	15
3.2.6.	PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	16
3.2.7.	LEIS RELATIVAS AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
3.2.8.	USO E PROTEÇÃO DOS ATIVOS	16
3.2.9.	CONFLITO DE INTERESSES	17
3.2.10.	TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE VALOR E GOVERNO CORPORATIVO	18

	<h1>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h1>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 3 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

3.2.11. RELAÇÕES COM OS CLIENTES	18
3.2.12. RELAÇÕES COM OS PARCEIROS.....	19
3.2.13. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES, SUBEMPREENHEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
3.2.14. RELAÇÕES COM GOVERNOS E AUTORIDADES - LEGALIDADE.....	19
3.2.15. PROIBIÇÃO DE CONFERIR BENEFÍCIOS A ORGANIZAÇÕES ANTISOCIAIS.....	20
3.2.16. REGRAS NA UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS EM TRANSAÇÕES	20
3.2.17. MEDIDAS CONTRA O SUBORNO E A CORRUPÇÃO	21
3.2.18. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS	21
3.2.19. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	22
3.2.20. DOCUMENTOS E REGISTOS	28
3.2.21. REGISTOS FINANCEIROS.....	28
3.2.22. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS	29
3.2.23. INVESTIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS	29
3.2.24. USO ADEQUADO DO SISTEMA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).....	29
3.3. COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE	30
3.3.1. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	30
3.3.2. DOAÇÕES E PROJETOS DE CARÁTER SOCIAL	31
4. PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE REPORTING	31
4.1. DEVER DE REPORTAR/COMO REPORTAR	31
4.2. NÃO ENCOBRIMENTO	33
4.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	33
5. VINCULAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO.....	34

ANEXO – Declaração de Cumprimento Código de Ética e Conduta da Águas de Carrazeda.

 Águas de Carrazeda	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		
DATA DE REVISÃO: -		Pág. 4 / 36

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO

- O presente Código tem por objeto estabelecer as normas gerais que devem reger a conduta de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda, S.A. (doravante apenas designada por “Águas de Carrazeda”), no cumprimento das suas funções e nas suas relações comerciais e profissionais, atuando de acordo com as leis de cada país e respeitando os princípios éticos das suas respetivas culturas.
- Este Código revela a aposta decidida que a Águas de Carrazeda fez pelo bom governo corporativo, a transparência e a responsabilidade social.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se:

- Ao Conselho de Administração da Águas de Carrazeda.
- A todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores que desempenham o seu trabalho na Águas de Carrazeda.

1.3. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Código, e sem prejuízo dos preceitos legais aplicáveis para os quais se remete, são adotadas as seguintes definições:

Colaborador: a pessoa singular que preste a sua atividade na Águas de Carrazeda, de modo permanente ou temporário, por via de contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo situações equiparadas ou análogas.

Conflito de Interesses: situação de conflito (efetivo ou potencial) entre os interesses individuais ou particulares do agente (ou de terceiros com ele direta ou indiretamente relacionados) e o cumprimento das obrigações a que este se encontra vinculado e que visam a tutela dos interesses que a Águas de Carrazeda deve legal e estatutariamente prosseguir, designadamente por ser suscetível de interferir com a observância dos deveres de imparcialidade, objetividade e dos princípios, políticas, procedimentos e guias a que o agente se encontra sujeito no exercício das suas funções.

Funcionário ou agente público: (i) o empregado público civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 5 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; (x) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (xi) os funcionários nacionais de outros Estados; (xii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a viii) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro; (xiii) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (xiv) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; (xv) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Infrações conexas (ao crime de corrupção): os crimes que são elencados no artigo 3.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, os crimes recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

Intermediário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que estabelece diretamente contacto com funcionário público, titular de cargo político ou de alto cargo público, agindo em nome de um qualquer membro do órgão social, dirigente e colaborador da Águas de Carrazeda ou da própria Águas de Carrazeda; ou que, no sentido inverso, estabelece diretamente contacto com algum membro do órgão social, dirigente e colaborador da Águas de Carrazeda, agindo em nome de qualquer pessoa, física ou jurídica, do setor público ou do setor privado.

Lobista: qualquer pessoa, física ou jurídica, que sustenta, de forma lícita ou ilícita, ativamente um conjunto de pretensões por forma a atingir determinados objetivos e/ou a influenciar diretamente qualquer processo de decisão junto de pessoa com competência decisória normalmente no interesse de um grupo de pessoas, físicas e /ou jurídicas, a troco de uma contrapartida patrimonial ou não patrimonial.

Terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo membro de órgão social, dirigente e colaborador, participa nas atividades ou representa a Águas de Carrazeda, de forma direta ou

	<h1>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h1>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 6 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da Águas de Carrazeda.

Titulares de cargos políticos: a) O de Presidente da República; b) O de Presidente da Assembleia da República; c) O de deputado à Assembleia da República; d) O de membro do Governo; e) O de deputado ao Parlamento Europeu; f) Representante da República nas regiões autónomas; g) O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma; h) O de membro de órgão representativo de autarquia local; i) os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

Titulares de altos cargos públicos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Vantagem: inclui, designadamente, presentes, viagens, alojamento, refeições, atividades de entretenimento, gratificações ou qualquer entrega de bens ou serviços com valor económico (vantagem patrimonial), mas também quaisquer atos insuscetíveis de avaliação pecuniária ou quantificação monetária (vantagem não patrimonial).

Vantagem indevida: vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, deste Código ou das demais políticas, procedimentos e guias que vinculam a Águas de Carrazeda.

1.4. VIGÊNCIA DO CÓDIGO

O presente Código é, sempre que necessário, revisto pela Administração em reunião de Conselho de Administração, divulgado pela Área Técnica e disponibilizado para consulta no servidor interno da Águas de Carrazeda (S:\CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, ficheiro “Código de Ética e Conduta Águas de Carrazeda_v01_240529.docx”) e pasta física com o título “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” que se encontra na Sede da Águas de Carrazeda.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 7 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

2. OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores éticos e princípios básicos de atuação da Águas de Carrazeda, que devem constituir um guia obrigatório de conduta ética empresarial das pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código são:

- ✓ **Respeito pelas Leis aplicáveis:** As atividades empresariais e profissionais da Águas de Carrazeda desenvolver-se-ão com estrito cumprimento da legalidade vigente em cada um dos lugares onde se desenvolvam.
- ✓ **Integridade:** Manter um comportamento irrepreensível, necessariamente alinhado com a retidão e a honestidade, evitando toda a forma de corrupção e infrações conexas e com o respeito pelas circunstâncias e necessidades particulares de todos os sujeitos implicados nas atividades empresariais e profissionais da Águas de Carrazeda. Promoveremos uma rigorosa coerência entre as práticas corporativas e os nossos valores.
- ✓ **Transparência:** Difundir informação adequada e fiel da nossa gestão. Uma informação verdadeira e suportada. Uma comunicação clara, tanto interna como externamente.
- ✓ **Responsabilidade:** Assumir as nossas responsabilidades e atuar conforme as mesmas, comprometendo todas as nossas capacidades com o intuito de cumprir o objetivo.
- ✓ **Segurança:** Oferecer condições de trabalho ótimas quanto a saúde e segurança. Exigimos um alto nível de segurança nos processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à proteção dos membros dos órgãos sociais, dirigentes, colaboradores, fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, clientes e envolvente local, e transmitimos este princípio de atuação a toda a organização.
- ✓ **Respeito pelos Direitos Humanos:** Toda a atuação da Águas de Carrazeda e dos seus órgãos sociais, dirigentes e colaboradores guardará um respeito escrupuloso dos Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Adicionalmente, a Águas de Carrazeda rege ainda o seu comportamento empresarial atendendo aos seguintes valores:

- ✓ **Espírito de Grupo:** Desenvolver uma Visão Global de objetivos partilhados, valores e regras de acordo com as orientações e políticas da Águas de Carrazeda, transmitindo sempre uma boa imagem da Empresa.
- ✓ **Desenvolvimento Profissional:** Valorizar a partilha de conhecimentos com o objetivo de promover a integração e o sucesso profissional atual e futuro.
- ✓ **Inovação:** Aceitar desafios e soluções criativas numa perspetiva de melhoria contínua avaliando os riscos inerentes.
- ✓ **Respeito pelo Indivíduo:** Considerar cada membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador como único, identificando o seu potencial e respeitando as suas expectativas, reconhecendo o seu esforço, dedicação e desempenho.
- ✓ **Orientação para o Cliente:** Encontrar as soluções que satisfaçam simultaneamente os interesses dos Clientes, de acordo com os padrões de qualidade da Águas de Carrazeda.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 8 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

- ✓ **Qualidade Organizacional:** Cumprir com rigor e visão integrada os procedimentos da Empresa, satisfazendo necessidades internas e externas e propondo sugestões numa ótica de melhoria contínua.
- ✓ **Ética e Responsabilidade Social:** Cumprir os seus compromissos e responsabilidades, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da Sociedade, protegendo a sua imagem e posição competitiva.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os valores éticos anteriormente transcritos constituem a referência que deve inspirar a conduta básica de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, para cumprir as obrigações do posto de trabalho alinhadas com os princípios de lealdade à Empresa, a boa-fé, a integridade e o respeito da legalidade e dos critérios éticos, e permitem definir uma série de condutas que devem ser observadas por todos os colaboradores no seu desempenho profissional.

Este Código não pretende abarcar todas as situações passíveis de surgir no âmbito profissional, mas estabelece normas mínimas de conduta que devem orientar todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores na sua forma de atuar durante o desenvolvimento da sua atividade profissional. As condutas recolhidas no presente Código são de cumprimento obrigatório na prestação de serviços laborais na Águas de Carrazeda.

3.1. RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES

3.1.1. Direitos Humanos e Liberdades Públicas

A Águas de Carrazeda está comprometida com o respeito pelos direitos humanos, preservação do ambiente natural e colaboração com o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades com as quais se relaciona. Estas ações definem a sua responsabilidade para com a Sociedade.

A Águas de Carrazeda compromete-se a respeitar e a proteger os direitos humanos e as liberdades públicas reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais acordos internacionais a este respeito, assegurando que os princípios recolhidos nos ditos acordos estejam presentes em todas as suas políticas. Este compromisso tem como objetivo principal o respeito pela dignidade humana.

Assim sendo, a Águas de Carrazeda incluirá nos planos de formação para os seus colaboradores ações relativas aos direitos humanos e promoverá ferramentas de apoio à difusão do conhecimento destes direitos com o fim de garantir a sua proteção.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 9 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Como consequência, todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda deverão subscrever este compromisso, desempenhando as suas atividades profissionais com total respeito e garantia dos direitos humanos e liberdades públicas.

3.1.2. Abolição do Trabalho Infantil

A Águas de Carrazeda não admite o trabalho infantil.

A Águas de Carrazeda não recorrerá ao trabalho infantil nem incorporará na sua atividade empresarial nenhum produto ou serviço procedente do mesmo e zelarà pelo cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação ao trabalho de menores de idade.

A Águas de Carrazeda exige de todos os membros dos seus órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços a observação estrita deste princípio.

3.1.3. Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

Todos os colaboradores desfrutarão de iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

A Águas de Carrazeda entende que o crescimento profissional de cada colaborador está intimamente ligado ao desenvolvimento integral de cada pessoa. Por este motivo, a Águas de Carrazeda compromete-se a manter uma política de investimento na aprendizagem e formação pessoal e profissional dos seus colaboradores, fomentando um ambiente de trabalho livre de toda a discriminação e de qualquer conduta que implique uma perseguição de carácter pessoal. A promoção fundamentar-se-á no mérito, na capacidade e no desempenho das funções profissionais.

Os colaboradores da Águas de Carrazeda deverão ser tratados de forma justa e com respeito, por parte dos seus superiores, subordinados e colegas, proporcionando um ambiente de trabalho cómodo, saudável e seguro, abstando-se de empregar qualquer conduta ofensiva ou que suponha algum tipo de discriminação por motivos de raça, religião, convicções políticas ou sindicais, ascendência, território de origem, nacionalidade, língua, sexo, estado civil, idade, orientação sexual, situação económica, condição sexual ou deficiência.

Não incorrerão sob nenhuma circunstância em condutas de assédio moral ou sexual, abuso de autoridade, ofensa ou outra forma de agressividade e hostilidade que propiciem um clima de intimidação.

3.1.4. Assédio no Trabalho

Nos termos do Código do Trabalho, caracteriza-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, que

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 10 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

tem por objetivo ou mero resultado: (i) perturbar ou constranger o trabalhador, afetando a sua dignidade; ou (ii) promover um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Constitui assédio sexual os comportamentos que, com os mesmos objetivos que o assédio moral, sejam considerados como indesejados e com carácter sexual, sejam eles perpetrados sob forma verbal, não verbal ou física.

São exemplos de atos e comportamentos suscetíveis de serem classificados como assédio no trabalho:

- a não atribuição sistemática de funções ao trabalhador;
- a sua despromoção infundada;
- a eliminação de componentes retributivas, colocando o trabalhador numa situação financeira instável;
- a promoção do isolamento social do trabalhador na Empresa;
- práticas vexatórias, agravadas quando praticadas perante colegas ou terceiros.

A Águas de Carrazeda não admite abusos de poder ou assédios, quer morais, quer sexuais, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça, nos relacionamentos, internos ou externos, na Empresa, devendo essas práticas ser denunciadas.

A prática de assédio moral e sexual constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal legalmente prevista e confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.

Constitui infração disciplinar a prática de assédio por qualquer colaborador, independentemente das funções que desempenha.

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito, ou o trabalhador que testemunhe ou receba uma queixa relacionada com este tipo de comportamentos, deve comunicar o facto internamente através do canal de denúncias interno disponível em: https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldedenuncias_aguasdecarrazeda.

Sem prejuízo, em qualquer situação em que o colaborador identifique uma necessidade de reporte acima descrita, e em especial nos casos em que o visado seja um membro da Administração, o colaborador poderá também recorrer ao canal de denúncia da acionista AGS, disponível em: https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncia_ag.

A Águas de Carrazeda garante que todas as denúncias serão tratadas com total confidencialidade e isenção e que serão tomadas medidas para investigar as alegadas práticas, havendo lugar à instauração de procedimento disciplinar sempre que haja conhecimento de potenciais situações de assédio. Para denunciar comportamentos que indiciem alegadas práticas de assédio no trabalho, deverá ser utilizado,

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 11 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

nos termos do Capítulo 5, o mecanismo de reporte aí previsto, informando todos os factos relevantes ao cabal esclarecimento dos acontecimentos.

O colaborador que denunciar a prática de assédio e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente (a menos que atuem com dolo), com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado. Presume-se abusiva qualquer sanção disciplinar aplicada ao colaborador até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos ao assédio.

3.1.5. Informação reservada e confidencial

A Águas de Carrazeda entende que a informação é um dos seus principais ativos, imprescindível para a gestão das suas atividades. Por este motivo, tem desenvolvido uma política de segurança da informação cujo objetivo é preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade da mesma e, desta maneira, minimizar os riscos derivados da sua divulgação e mau uso.

A utilização ou divulgação de informação sensível deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins legalmente admissíveis, decorrentes da atividade da Águas de Carrazeda, e não para benefício pessoal ou de interesses concorrentes.

Toda a informação da propriedade ou sob a custódia da Águas de Carrazeda, de carácter não público, tem a condição de reservada e confidencial. Por conseguinte, todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores estão obrigados a guardar a mais estrita confidencialidade sobre a informação a que acedam em consequência do seu desempenho profissional. A proibição de divulgação de informação confidencial, ou que seja propriedade da Águas de Carrazeda, mantém-se, mesmo que os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores já não exerçam funções na organização. Em caso de cessação do contrato de trabalho, o colaborador deixará de poder copiar, obter ou reter quaisquer documentos ou informação eletrónica que seja confidencial ou propriedade da Empresa. A informação sensível que requer proteção inclui, mas não se cinge, a lista de clientes, materiais ou ferramentas desenvolvidas para utilização interna, processos administrativos, planos de negócio, estratégias de preço e/ou fórmulas, dispositivos ou mecanismos de compilação de informação que seja desenvolvida pela Empresa.

Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores não deverão fazer uso fraudulento da dita informação e evitarão beneficiar pessoalmente de uma oportunidade de lucro da qual tomaram conhecimento durante o desempenho das suas tarefas.

Sempre que necessário, a Águas de Carrazeda celebra acordos e/ou contratos de confidencialidade com terceiros (ex. parceiros), estando cada membro dos órgãos sociais, dirigente e colaborador neles envolvido vinculado aos termos de tais documentos.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 12 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Revelar, difundir e usar informação reservada e confidencial para usos particulares constitui uma falta de lealdade à Águas de Carrazeda, quer quando se faça sem a devida autorização como, muito especialmente, quando se faça para usos particulares.

3.1.6. Proteção dos dados pessoais

A Águas de Carrazeda impulsiona a aplicação de novas tecnologias estando consciente dos efeitos derivados de uma inadequada utilização das mesmas.

É por este motivo que tem especial cuidado em assegurar o direito à intimidade e à reserva da vida privada, protegendo os dados pessoais confiados pelos seus clientes, fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, colaboradores, instituições e público em geral. Os colaboradores da Águas de Carrazeda não revelarão dados de carácter pessoal obtidos de clientes, fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, colaboradores, administrações públicas e público em geral para que, de acordo com as leis aplicáveis, se assegure a privacidade e a confiança depositada na Empresa, por estes grupos.

A Águas de Carrazeda, os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e os seus colaboradores observarão as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos pelas leis e convenções internacionais e deste modo não recolherão, tratarão, armazenarão, conservarão, comunicarão ou usarão dados pessoais de forma incompatível com as citadas normas e respeitarão os direitos legítimos e liberdades fundamentais das pessoas titulares de tais dados.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda só devem aceder e/ou utilizar dados pessoais de outras pessoas no âmbito do desempenho das suas funções profissionais quando tal seja efetivamente necessário e tenham sido autorizadas a fazê-lo pela Águas de Carrazeda. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda manterão sempre a confidencialidade dessas informações, salvo indicação em contrário da Águas de Carrazeda.

3.1.7. Segurança e Saúde no Trabalho

A Águas de Carrazeda providenciará aos seus colaboradores um ambiente seguro e estável e compromete-se a atualizar de forma permanente as medidas de prevenção dos riscos laborais, assim como a respeitar escrupulosamente a normativa aplicável nesta matéria em todos os lugares em que desenvolva as suas atividades.

Todos os colaboradores são responsáveis por observar um cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança. Assim sendo, deverão fazer um uso responsável do equipamento que lhes tenha sido atribuído quando desenvolvam atividades de risco e divulgarão entre os seus colegas e subordinados os conhecimentos promovendo o cumprimento das práticas de proteção de riscos.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 13 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

3.1.8. Fomento do equilíbrio pessoal e profissional

A Águas de Carrazeda fomentará o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos seus colaboradores.

A Águas de Carrazeda valoriza os benefícios, quer para o colaborador, quer para a Empresa, que advêm da existência de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e pessoais dos seus colaboradores, pelo que fomentará medidas orientadas a conciliar estes dois âmbitos.

3.2. COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO

3.2.1. Concorrência leal e defesa da concorrência

A Águas de Carrazeda compromete-se a competir nos mercados de forma leal, impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utentes, cumprindo sempre as normas jurídicas em vigor.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda não realizarão publicidade enganosa da atividade dos seus negócios e evitarão toda a conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

A Águas de Carrazeda não deverá adquirir, utilizar ou divulgar os segredos comerciais de terceiros por meio de roubo, fraude, ameaça ou por qualquer outro meio ilícito. O mesmo princípio se aplica em caso de aquisição dos segredos comerciais de terceiros, sabendo que no processo esteve envolvida uma prática comercial ilegal (ou não ter isso em consideração devido a negligência grave).

A Águas de Carrazeda não irá fazer uso de qualquer marca que seja idêntica ou semelhante a uma marca já existente (ex. nome comercial, marca comercial, marca de identificação), que seja amplamente reconhecida como de outra entidade. A Águas de Carrazeda também deverá abster-se de utilizar marcas que sejam idênticas ou semelhantes à bandeira nacional, emblema nacional ou outra insígnia de qualquer país, sem permissão.

Não se irá prejudicar a credibilidade dos concorrentes, efetuando falsas acusações.

A Águas de Carrazeda não irá vender imitações de produtos comercializados por outras empresas que estejam (i) dentro de três anos a contar da data da venda inicial, (ii) protegidos por um desenho ou modelo registado ou (iii) que sejam bem conhecidos entre os consumidores.

3.2.2. Ofertas Institucionais, Convites e Hospitalidades

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda, não podem solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa (intermediário), para si ou para terceiro, quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), tais como presentes ou serviços de qualquer pessoa ou entidade,

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 14 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

exceto se tiverem valor simbólico ou economicamente irrelevante e forem consideradas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda não podem prometer ou oferecer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), tais como presentes ou serviços a qualquer funcionário público, titular de cargo político, ou outra pessoa ou entidade (pública ou privada) que mantenha ou possa manter relações com a Empresa, exceto se tiverem valor simbólico ou economicamente irrelevante e forem consideradas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Para efeitos da aplicação do presente Código, serão consideradas vantagens socialmente adequadas as que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Sejam permitidos pela legislação aplicável de cada país e pelos princípios éticos das respetivas culturas;
- ii. Sejam permitidas pelos princípios da Águas de Carrazeda pelos códigos, políticas, procedimentos e guias que regem a sua atividade;
- iii. Não sejam contrários aos valores de ética e transparência adotados pela Águas de Carrazeda;
- iv. Não prejudiquem a imagem e reputação da Empresa;
- v. Sejam entregues ou recebidos em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite, ou consistam em objetos ou atenções com um valor simbólico ou economicamente irrelevante (considerando-se como tal as ofertas que não excedam o limite definido pela respetiva legislação aplicável - sendo tal valor contabilizado tendo em conta todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva, no decurso de um ano civil, exceto se as leis ou outros diplomas anticorrupção do país em causa estabelecerem um limite inferior);
- vi. Não sejam impostas ou sugeridas pelo respetivo destinatário;
- vii. Não sejam frequentemente oferecidas ao mesmo destinatário, nomeadamente não mais do que uma vez no período de um ano civil;
- viii. Não sejam oferecidas no decurso de negociações ou no contexto de tomada de decisões pelas pessoas envolvidas;
- ix. Não se traduzam em entregas de numerário.

As vantagens oferecidas aos, ou recebidas pelos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda que sejam contrárias aos princípios e normas deste Código são proibidas, e, portanto, devem ser imediatamente recusadas ou, quando tal não seja possível, prontamente devolvidas. Se tal recusa ou devolução for suscetível de constituir uma ofensa grave para a pessoa ou entidade oferente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores deverão informar o superior hierárquico ou a Administração.

Independentemente do respetivo valor, a aceitação, solicitação, oferta ou promessa de vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais) por parte dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 15 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

da Águas de Carrazeda em caso algum pode consubstanciar numa contrapartida de qualquer ato ou omissão da sua parte, ou da parte de qualquer funcionário público, titular de cargo político, pessoa ou entidade relacionada com o Estado ou não (e independentemente de o referido ato ou omissão serem, ou não, contrários aos deveres do cargo), nem, em qualquer caso, pode ser apto a criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas pessoas e entidades.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda não devem dar ou prometer qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) a funcionário público, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda não devem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

O incumprimento destas disposições, para além de causar um dano à reputação e bom nome da Águas de Carrazeda, pode desencadear responsabilidade criminal, contraordenacional, civil e disciplinar das pessoas singulares envolvidas e/ou da própria Águas de Carrazeda (nos três primeiros casos), enquanto pessoa coletiva (como consta do artigo 3.2.19 do presente Código).

3.2.3. Proibição de monopólio privado

A Águas de Carrazeda não restringirá a concorrência de mercado, eliminando ou controlando as atividades de outras empresas, seja por ação individual ou como membro de um cartel.

3.2.4. Proibição de restrição irrazoável de Comércio

A Águas de Carrazeda não irá compactuar com outras empresas para afetar, por exemplo, o preço, quantidade, parceiro comercial, território comercial ou tempo de execução. A Águas de Carrazeda também não trocará informações com outras empresas em que possa causar tal efeito.

A Águas de Carrazeda não pré-determinará, através de conversas prévias com os concorrentes, o concorrente vencedor ou o preço da proposta vencedora. Também não deverá trocar informações com outros concorrentes que possam causar tal predeterminação.

3.2.5. Proibição de Práticas Comerciais Desleais

Boicote concertado: A Águas de Carrazeda não irá colaborar com outras empresas para boicotar transações ou encorajar outros a fazê-lo.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 16 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Dumping (preços predatórios): A Águas de Carrazeda não irá fornecer bens ou serviços a preços significativamente abaixo do preço de produção ou compra com o objetivo de prejudicar negócios ou outras empresas.

Restrições no Preço de Revenda: A Águas de Carrazeda não irá restringir os seus parceiros comerciais de estabelecerem livremente os seus preços junto dos seus clientes.

3.2.6. Procedimentos de Importação e Exportação

Antes de qualquer mercadoria ser declarada como de importação ou exportação, as licenças, autorizações e/ou notificações de importação e exportação devem ser obtidas junto das autoridades governamentais competentes.

A declaração correta deve ser apresentada em conformidade com as leis e regulamentos alfandegários relevantes. Se for detetado um erro na declaração, o procedimento de correção adequado deverá ser tomado sem demora.

Qualquer direito aduaneiro aplicável e imposto sobre o consumo deve ser pago dentro do prazo exigido.

Bens que sejam proibidos para importação ou exportação pelas leis e regulamentos não serão importados ou exportados pela Águas de Carrazeda, exceto no caso de importação ou de exportação ter sido expressamente autorizada pela autoridade governamental competente.

Na realização de operações de comércio, a Águas de Carrazeda terá de observar e fazer cumprir as leis de controlo de exportação.

3.2.7. Leis relativas aos direitos de propriedade intelectual

Relativamente à produção, uso, consignação, exportação e importação de produtos recém-desenvolvidos, e à produção, consignação, exportação, importação ou fornecimento de bens/serviços que estão associados a marcas, incluindo letras e imagens, a Águas de Carrazeda irá investigar se tais atividades infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes e marcas registadas da propriedade de terceiros e confirmar que essa situação não se verifica antes da execução da transação.

A Águas de Carrazeda não irá infringir os direitos autorais da propriedade de terceiros, por exemplo, copiar ilegalmente ou modificar o software do computador, sem a autorização dos proprietários.

3.2.8. Uso e proteção dos ativos

A Águas de Carrazeda põe à disposição dos seus colaboradores os recursos necessários para o desempenho da sua atividade profissional e compromete-se a fornecer os meios necessários à proteção e salvaguarda dos mesmos.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 17 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Os colaboradores da Águas de Carrazeda não utilizarão os ditos recursos para usos pessoais ou extraprofissionais e/ou para o desempenho de atividades que não estejam diretamente relacionadas com o interesse da Empresa, responsabilizando-se deste modo pela proteção daqueles que lhes foram confiados relativamente ao seu trabalho, observando o máximo cuidado na sua custódia.

Deste modo, os colaboradores da Águas de Carrazeda não subtrairão, nem consentirão deliberadamente que um terceiro subtraia os referidos recursos, assim como os bens, efeitos e restantes ativos de qualquer tipo (materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que acreditem a propriedade ou outros direitos sobre os ditos ativos) que lhes tenham sido confiados por razão do seu cargo.

3.2.9. Conflito de interesses

A Águas de Carrazeda reconhece e respeita a intervenção dos seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores em atividades financeiras e empresariais distintas das que desenvolvam para a Águas de Carrazeda, sempre que sejam legais e não entrem em colisão com as responsabilidades assumidas perante a Águas de Carrazeda.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda devem pautar o exercício das suas funções pelo estrito cumprimento das leis aplicáveis e dos princípios, políticas e procedimentos que regem a atividade da Águas de Carrazeda, cabendo-lhes observar, em particular, o princípio da lealdade e da defesa dos interesses desta.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda deverão evitar situações que possam dar lugar, direta ou indiretamente, a um conflito entre os seus interesses pessoais – efetivos ou potenciais, patrimoniais ou não patrimoniais – e os da Águas de Carrazeda, bem como evitar quaisquer situações suscetíveis de, com razoabilidade, causar dúvidas sobre a imparcialidade e isenção da sua conduta.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda devem abster-se de representar a Águas de Carrazeda e de intervir ou influir na tomada de decisões em qualquer situação em que, direta ou indiretamente, tenham interesse, seja de natureza pessoal ou patrimonial.

Devem atuar sempre, no cumprimento das suas responsabilidades, com lealdade, isenção, imparcialidade e em defesa dos interesses da Águas de Carrazeda. Deste modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores não poderão exercer funções, realizar tarefas, trabalhos ou prestar serviços idênticos aos que prestam na Águas de Carrazeda, em benefício de empresas que desenvolvam atividades suscetíveis de competir direta ou indiretamente com as atividades da Águas de Carrazeda.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda que sejam confrontados com uma situação de conflito de interesses devem comunicá-la ao membro do órgão de gestão designado para o efeito, em momento anterior ao da participação na tomada de decisão ou na

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 18 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

deliberação em que verifique o conflito, efetivo ou potencial, ou em momento prévio à efetivação da transação ou operação em causa, de modo a garantir a isenção e imparcialidade de todo o processo.

Caso se verifique um conflito de interesses, efetivo ou potencial, o membro do órgão social, o dirigente e o colaborador da Águas de Carrazeda por ele afetado fica impedido de intervir, a qualquer título, direta ou indiretamente, na transação ou operação em causa, bem como na tomada de decisão ou na deliberação que lhe seja antecedente.

3.2.10. Transparência da informação, criação de valor e Governo Corporativo

A Águas de Carrazeda considera a transparência na informação como um princípio básico que deve reger a sua atuação. Em particular garantir-se-á que a informação que se comunique aos acionistas e aos organismos reguladores seja verdadeira e completa, reflita adequadamente a sua situação financeira, assim como o resultado de suas operações e seja comunicada cumprindo os prazos e demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis e princípios gerais de funcionamento dos mercados e do bom governo que a sociedade tenha assumido.

Este princípio de transparência e veracidade da informação será também de aplicação na comunicação interna.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda comprometem-se a comunicar a informação tanto interna como externa de forma verdadeira. Em nenhum caso entregarão informação incorreta, incompleta ou inexata, ou que possa confundir quem a recebe.

A ação empresarial e as decisões estratégicas da Águas de Carrazeda focar-se-ão na criação de valor para os seus acionistas, na transparência na sua gestão, na adoção das melhores práticas de governo corporativo e na observação estrita das normas que nesta matéria estejam em cada momento vigentes.

3.2.11. Relações com os Clientes

A Águas de Carrazeda assume, lidera e impulsiona o compromisso para com a qualidade total, facilitando os recursos necessários para alcançar a excelência e estabelecendo as medidas apropriadas para assegurar que a política da qualidade seja praticada por todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores de acordo com estes princípios.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda deverão atuar de uma forma íntegra para com os clientes da Empresa, tendo como objetivos a consecução dos mais altos níveis de qualidade, a excelência na prestação do serviço e o desenvolvimento a longo prazo de relações baseadas na confiança e respeito mútuo.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 19 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

3.2.12. Relações com os Parceiros

A Águas de Carrazeda estabelecerá com os seus Parceiros em negócios comuns uma relação de colaboração baseada na confiança, na transparência da informação e na partilha de conhecimentos, experiências e capacidades, para alcançar objetivos comuns e benefício mútuo e a tal devem comprometer-se os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, os quais aplicarão os mesmos princípios éticos, de respeito, ambiente favorável e trabalho em equipa, como se de colaboradores internos se tratassem.

A Águas de Carrazeda promoverá o conhecimento deste código de Ética e Conduta junto dos seus Parceiros para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

3.2.13. Relações com os fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços

Os processos de seleção de fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços da Águas de Carrazeda, desenvolver-se-ão com imparcialidade e objetividade, pelo que os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores deverão aplicar critérios de qualidade e custo nos referidos processos, evitando a colisão de interesses pessoais com os da Empresa.

A Águas de Carrazeda promoverá, entre os seus fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços, o conhecimento deste Código de Ética e Conduta para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

3.2.14. Relações com governos e autoridades - legalidade

A Águas de Carrazeda manifesta a sua neutralidade política e compromete-se a cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais às quais está sujeita em qualquer país onde desenvolva a sua atividade.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda deverão cumprir estritamente as leis do país ou dos países em que atua, evitando qualquer conduta que, mesmo sem violar a Lei, possa prejudicar a reputação da Empresa perante a comunidade, o governo do país ou outros organismos, e produzir consequências adversas para os seus negócios e/ou para a sua imagem.

Nenhum membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador agirá, por si ou em colaboração com terceiros, na violação de lei alguma.

Deverão atuar com honradez e integridade em todos os seus contactos ou transações com as autoridades e colaboradores dos governos e administrações, assegurando que toda a informação e certificações que apresentem, assim como as declarações que realizem, sejam verdadeiras, claras e completas.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 20 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Do mesmo modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda não prejudicarão os pedidos de informação por parte dos funcionários públicos ou o cumprimento de qualquer outra função que estes desempenhem, sempre que a sua atuação seja legal e fundamentada.

Especialmente, darão cumprimento às resoluções administrativas e judiciais, que tenham carácter executivo, que afetem a Águas de Carrazeda, exceto quando se suspenda legalmente a sua execução.

3.2.15. Proibição de conferir benefícios a Organizações antissociais

A Águas de Carrazeda não se deverá envolver em atividades antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade, que coloquem em risco a manutenção da ordem e/ou segurança pública. A Águas de Carrazeda não irá ter qualquer tipo de relação com entidades que desenvolvam tais atividades.

Se a Águas de Carrazeda for submetida a uma exigência irrazoável por qualquer organização antissocial, ilegal ou de duvidosa legalidade, não deverá ceder a ela, oferecendo dinheiro (uma exigência efetuada por ameaça de emprego de força por parte de uma organização criminosa ou um pedido de atribuição de benefícios em troca do exercício dos direitos dos acionistas de uma forma específica, são dois exemplos).

A Águas de Carrazeda nunca deverá lidar com organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade, independentemente do motivo, mesmo que a transação seja efetuada de acordo com a lei.

A Águas de Carrazeda não deverá usar a influência de quaisquer organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade para seu benefício ou benefício de terceiro.

3.2.16. Regras na utilização de informações privilegiadas em transações

Quando um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador toma conhecimento de um facto relevante sobre a Águas de Carrazeda, que ainda não foi anunciado publicamente, irá garantir que essas informações sejam mantidas em sigilo. Além disso, não deverá transmitir essas informações a terceiros, nem recomendar a um terceiro a transação de ações da Empresa (ex. compra ou venda), antes da divulgação de tais informações, com a intenção de lucrar ou evitar perdas.

Quando um colaborador toma conhecimento de um facto relevante que ainda não foi anunciado publicamente, a respeito de uma empresa cotada em bolsa, deverá manter essas informações estritamente confidenciais e abster-se de vender ou comprar as ações dessas empresas, até que tais informações sejam divulgadas publicamente. Além disso, não deverá transmitir essas informações a terceiros, nem recomendar a um terceiro a transação de ações de empresas cotadas em bolsa (ex. venda ou compra), que não seja a Águas de Carrazeda, antes da divulgação de tais informações com a intenção do terceiro lucrar ou evitar perdas.

Se a Águas de Carrazeda vender ou comprar ações por si detidas, deverá sempre observar as especificações legais aplicáveis.

	<h2 style="margin: 0;">CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 21 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

3.2.17. Medidas contra o suborno e a corrupção

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes ou colaboradores da Águas de Carrazeda não poderão realizar nem oferecer, de forma direta ou indireta, nenhum pagamento em dinheiro ou em espécie, ou qualquer outro benefício, a qualquer pessoa ao serviço de qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, com a intenção de obter ou manter, ilicitamente, negócios ou outras vantagens, ou ainda com a intenção de que esta abuse da sua influência, real ou aparente, para obter de qualquer entidade, pública ou privada, qualquer negócio ou outra vantagem.

Igualmente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes ou colaboradores não realizarão ou oferecerão, de forma direta ou indireta, nenhum pagamento em dinheiro ou em espécie ou qualquer outro benefício, a qualquer pessoa, quando se tenha conhecimento que toda ou parte da vantagem patrimonial será oferecida ou entregue, direta ou indiretamente, a qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, com qualquer dos propósitos mencionados acima.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes ou colaboradores da Águas de Carrazeda não poderão fazer pagamentos de facilitação ou agilização de trâmites, consistindo na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja a sua importância, em troca de assegurar ou agilizar o curso ou trâmite ou atuação de qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

Além das consequências da infração deste Código, previstas no Capítulo 4, e de outras consequências nomeadamente de ordem laboral, o incumprimento do disposto neste capítulo pode causar um dano considerável à reputação e bom nome da Águas de Carrazeda.

3.2.18. Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos

Considerando o dever de cumprir as disposições legais aplicáveis e o objetivo de prevenir e evitar a realização de operações de branqueamento de capitais provenientes de factos ilícitos típicos por intermédio do estabelecimento de relações de negócio ou de transações ocasionais com a Águas de Carrazeda, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Empresa devem prestar especial atenção às situações concretas, particularmente à existência de indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios, atendendo, nomeadamente às características da contraparte e do negócio em causa, bem como à origem dos fundos envolvidos.

É expressamente proibida a transação de bens ou a prestação de serviços pela, ou em representação da, Águas de Carrazeda, quando o pagamento da transação seja a realizar (i) em numerário e, cumulativamente, (ii) o valor da transação seja de valor igual ou superior a 3.000,00 euros, independentemente de o pagamento se realizar através de uma única operação ou de várias operações.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda conhecem a regra referida no ponto anterior e estão, em qualquer situação, obrigados ao cumprimento da proibição de realização de transações em numerário.

	<h2 style="margin: 0;">CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 22 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

No mais, regem as regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e o Regulamento n.º 1191/2022, de 3 de novembro, para os quais se remete.

3.2.19. Medidas de prevenção e consequências da corrupção e infrações conexas

A Águas de Carrazeda atua em estrito cumprimento dos princípios acima identificados, das normas legais aplicáveis e das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam, incluindo em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores estão vinculados à observância dos princípios acima identificados e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam.


Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores devem abster-se de qualquer conduta que, ainda que não viole a lei, possa prejudicar a imagem e reputação da Águas de Carrazeda.

Na relação com quaisquer entidades públicas ou privadas, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda devem ter especialmente presente as regras vigentes em matéria de ofertas de vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais) indevidas, de conflito de interesses e de transparência e integridade.

Aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos colaboradores da Águas de Carrazeda não é permitido adotar qualquer conduta apta a consubstanciar a prática de crime de corrupção, de recebimento ou oferta indevidos de vantagem ou de qualquer outra infração conexa.

Designadamente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa ao serviço de qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, ou com competência decisória nesta(s) entidade(s). E não podem fazê-lo igualmente se, em concreto, tiverem a intenção de obter ou manter, lícita ou ilicitamente, negócios ou outras vantagens a seu favor ou da própria Águas de Carrazeda, ou de criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas entidades.

Do mesmo modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa, com a intenção de que esta abuse da sua influência, real ou suposta, junto do decisor público, para obter qualquer negócio, outra vantagem ou decisão favorável, lícita ou ilícita. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda devem estar particularmente

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 23 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

atentos à atividade desenvolvida por lobistas, devendo evitar, em qualquer caso, que determinado lóbi resulte no risco de prática de um crime de tráfico de influência.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda não podem fazer, de forma direta ou indireta (designadamente através de intermediário), pagamentos de facilitação, independentemente da sua natureza, ou adotar qualquer conduta similar que consista designadamente na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja a sua importância, tendo em vista assegurar ou agilizar a atuação de qualquer entidade.

Para além de não poderem dar ou prometer tais vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda também não podem solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta (através de intermediário), para si ou para terceiro, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, em troca de qualquer ato ou omissão, lícitos ou ilícitos, que possa praticar ou como compensação para interceder junto de entidades terceiras, públicas ou privadas.

Em síntese, no que toca à aceitação, solicitação, oferta ou promessa de vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda devem cumprir rigorosamente as regras respeitantes a ofertas institucionais, convites e hospitalidades previstas no artigo 3.2.2. do presente Código.

Tendo presente os concretos riscos de corrupção e de conflito de interesses da atividade desempenhada, a Águas de Carrazeda adotará as medidas de prevenção da corrupção necessárias, designadamente a implementação de um programa de cumprimento normativo idóneo a identificar, mitigar e eliminar os referidos riscos.

É da competência da Administração da Águas de Carrazeda acompanhar a implementação do referido programa de cumprimento normativo, bem como avaliar a sua qualidade e eficácia.

O incumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam, para além de poder originar responsabilidade contraordenacional e/ou civil dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e dos colaboradores da Águas de Carrazeda envolvidos e da própria Águas de Carrazeda, poderá ainda ter as seguintes consequências:

- i) responsabilidade disciplinar dos colaboradores envolvidos, que poderá levar à aplicação de sanções disciplinares, dependendo da gravidade da conduta em causa:
 - a. Repreensão;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Sanção pecuniária;
 - d. Perda de dias de férias;
 - e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f. Despedimento sem indemnização ou compensação.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 24 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

- ii) responsabilidade criminal dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e dos colaboradores envolvidos e/ou da própria Águas de Carrazeda, enquanto pessoa coletiva, podendo determinar a aplicação das penas principais de multa ou dissolução, no caso da pessoa coletiva (a par de outras penas acessórias legalmente previstas) e, no caso das pessoas singulares, designadamente as seguintes sanções criminais, dependendo da gravidade da conduta em causa (e sem prejuízo de eventuais agravações legalmente previstas, sobretudo quando os atos envolvam titulares de cargos políticos ou altos cargos públicos):

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
TRÁFICO DE INFLUÊNCIA Artigo 335.º do Código Penal	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas anteriormente: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p>1 a 5 anos (decisão ilícita favorável) até 3 anos (decisão lícita favorável)</p> <p>Até 3 anos ou com pena de multa (decisão ilícita favorável) até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (decisão lícita favorável)</p>
BRANQUEAMENTO Artigo 368.º A do Código Penal	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal ou quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos e ainda quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou,</p>	<p>Até 12 anos</p>

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 25 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
	<p>independentemente das penas aplicáveis, de vários factos ilícitos típicos elencados no artigo 368º A do Código Penal.</p>	
RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM Artigo 372.º do Código Penal	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias</p>
	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias</p>
CORRUPÇÃO PASSIVA Artigo 373.º do Código Penal	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>	<p>1 a 8 anos</p>
CORRUPÇÃO ACTIVA Artigo 374.º do Código Penal	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.</p>	<p>1 a 5 anos</p>

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 26 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo.</p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>	<p>Até 3 anos ou pena de multa até 360 dias</p> <p>1 a 8 anos</p>
CORRUPÇÃO PASSIVA NO SECTOR PRIVADO Artigo 8.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>	<p>Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias</p> <p>1 a 8 anos</p>
CORRUPÇÃO ATIVA NO SECTOR PRIVADO Artigo 9.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>	<p>Até 3 anos ou pena de multa</p> <p>Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias</p>
PECULATO Artigo 375.º do Código Penal	<p>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>1 a 8 anos</p>

	<h2 style="margin: 0;">CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 27 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO Artigo 377.º do Código Penal	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Até 5 anos
CONCUSSÃO Artigo 379.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Até 2 anos ou pena de multa até 240 dias
ABUSO DE PODER Artigo 382.º do Código Penal	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Até 3 anos ou com pena de multa
FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO Artigo 36.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos."	1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias
	Nos casos particularmente graves.	2 a 8 anos
DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	Até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 28 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
Artigo 37.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.	De 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias
FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO Artigo 38.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	Até 3 anos e multa até 15 dias
	Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado.	Até 5 anos e multa até 200 dias

3.2.20. Documentos e registos

É requerido aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos colaboradores que mantenham os documentos e registos de acordo com as políticas internas da Empresa (ex. tempos de retenção estabelecidos para os documentos/registos, definidos nos procedimentos internos de cada direção).

3.2.21. Registos financeiros

Todas as transações da Águas de Carrazeda devem ser refletidas com transparência e precisão nos arquivos e livros da Empresa. Em particular, os colaboradores da Águas de Carrazeda abster-se-ão de:

- a) Registrar operações em suportes extracontabilísticos não registadas em livros oficiais;
- b) Não registrar operações realizadas ou proceder a uma errada classificação das mesmas;
- c) Registrar gastos, entradas, ativos ou passivos inexistentes;
- d) Registrar operações nos livros de contabilidade com indicação incorreta do seu objeto;
- e) Elaborar ou utilizar documentos falsos;
- f) Destruir deliberadamente documentos de contabilidade antes do prazo previsto na lei.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 29 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

3.2.22. Apresentação de declarações fiscais

As declarações de imposto de todos os tipos devem ser devidamente preenchidas de acordo com as leis e regulamentos em vigor e entregues dentro dos prazos legalmente previstos para em cada momento.

3.2.23. Investigações governamentais

É política da Empresa cooperar na aplicação da legislação em vigor bem como em processos de investigação desenvolvidos por entidades do Estado, tendo em consideração os direitos e obrigações da Empresa e de terceiros (incluindo colaboradores, clientes e fornecedores). Por esta razão, se um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador receber qualquer pedido de informação ou pedido de cooperação de agências governamentais, deverá apresentar imediatamente a situação ao seu superior hierárquico ou à Administração para que possa ser efetuado um acompanhamento adequado da situação.

3.2.24. Uso adequado do sistema de TI (Tecnologias de Informação)

a) Violação de Direitos de Autor

A Águas de Carrazeda não irá obter ilegalmente, usar, copiar, modificar ou distribuir produtos protegidos por direitos de autor (ex. software).

b) Difamação / Divulgação de informação ofensiva

A Águas de Carrazeda não divulgará informações que denigrem ou prejudiquem a reputação de terceiros ou ofendam ou perturbem terceiros devido à sua natureza obscena.

c) Divulgação de boatos

A Águas de Carrazeda não irá prejudicar a credibilidade de terceiros ou interferir com o negócio de terceiros, mediante a divulgação de rumores/boatos.

d) Proibição de acesso ilegal

A Águas de Carrazeda não irá interferir com a atividade empresarial de terceiros mediante obtenção de informações, perturbando ou causando o mau funcionamento dos sistemas dos computadores, ou obtendo acesso não autorizado aos mesmos (ex. obtenção de ID de usuário ou passwords).

e) Antivírus

A Águas de Carrazeda irá assegurar que o software antivírus e suas atualizações serão instalados nos computadores da Empresa e que, a todo o momento, não irão ocorrer falhas de segurança no software de base. Para além disso, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores não deverão abrir

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 30 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

quaisquer e-mails suspeitos ou ficheiros anexos aos mesmos, ou aceder a qualquer URL descrito nesses e-mails (ex. sítios da internet) sem confirmar se os mesmos são fidedignos.

f) Envio de mensagens não solicitadas

A Águas de Carrazeda não enviará e-mails comerciais não solicitados, sem o consentimento prévio dos destinatários (ex. exceto em situações em que o destinatário tenha uma relação comercial ou de negócio com a Águas de Carrazeda, através da qual esta tenha permissões para enviar esses e-mails, de acordo com a legislação em vigor). Além disso, deverá incluir em tais e-mails, entre outra informação, os contactos da Águas de Carrazeda (nome do remetente e respetivos contactos), de modo a que os destinatários possam identificar o remetente e poder decidir receber, ou não, esses e-mails.

g) Prevenção no envio de e-mails com conteúdo impróprio

De modo a evitar o envio de e-mails para um destinatário incorreto ou cujo conteúdo é inadequado ou impreciso, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazeda deverão sempre confirmar a informação registada no e-mail antes do seu envio.

3.3. COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE

3.3.1. Segurança e proteção do meio ambiente

A Águas de Carrazeda compromete-se a conduzir as suas atividades de forma a minimizar os impactes ambientais negativos e a alcançar um elevado nível de segurança nos seus processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à proteção dos seus colaboradores, fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, clientes e envolvente local. Deste compromisso provém a Política Integrada de Qualidade, Ambiente e Segurança da Águas de Carrazeda.

Um dos princípios básicos de atuação nesta matéria é o da prevenção através da identificação e gestão dos riscos ambientais e de segurança. Para a consecução destes objetivos, a Águas de Carrazeda promove a formação em ambiente e segurança de todos os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, em particular daqueles implicados na gestão e manutenção das instalações e daqueles que se relacionem diretamente com os nossos clientes, fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da Águas de Carrazeda, seja qual for o seu posto ou localização geográfica, hão de zelar pela sua própria segurança mediante o cumprimento das medidas de prevenção que, em cada caso, se adotem e hão de contribuir para a segurança alheia e para a proteção ambiental.

Todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores deverão também conhecer as consequências dos produtos e processos que manuseiam, sendo objeto de especial atenção a segurança

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 31 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

e o efeito ambiental no consumo, uso e manipulação dos produtos para que, ao longo do seu ciclo de vida, permitam uma utilização segura e sem efeitos nocivos para a saúde.

3.3.2. Doações e projetos de caráter social

A Águas de Carrazeda, no seu compromisso para com o progresso e bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, contribui ativamente para o seu desenvolvimento mediante doações e projetos de caráter social e cultural.

De acordo com este compromisso e com os seus valores de transparência e integridade, toda a doação que seja realizada pela Águas de Carrazeda deverá:

- a) Contar com as autorizações internas e, quando aplicáveis, externas que sejam necessárias.
- b) Ser outorgada a entidades de reconhecido prestígio e solvência moral, que contemple uma estrutura organizacional apropriada para garantir a boa administração dos recursos.
- c) Ficar fielmente refletida nos registos e livros contabilísticos da Empresa, de acordo com o disposto no ponto 3.2.21.
- d) Não ser utilizada como meio para encobrir um pagamento ou vantagem indevida.

Não poderão realizar-se doações a nenhum partido político ou a favor dos seus representantes, salvo naqueles casos previstos expressamente na legislação aplicável. Em caso de eleições, a Águas de Carrazeda encontra-se proibida de efetuar qualquer tipo de doação, direta ou indireta (designadamente através de intermediário), a qualquer dos candidatos/candidaturas a cargos políticos em curso.

Ainda assim, caso a Águas de Carrazeda realize uma doação, deverá realizar um seguimento, dentro do possível, da contribuição efetuada, com o objetivo de conhecer o destino ou utilização da mesma.

4. PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE REPORTING

4.1. DEVER DE REPORTAR/COMO REPORTAR

Em caso de os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores virem a ter acesso a informação que sugira a existência, possibilidade de existência, iminência de ocorrência ou grande probabilidade de ocorrência de atividades questionáveis, não autorizadas ou ilegais, o mesmo deverá reportar de imediato todas as suas circunstâncias ao seu superior hierárquico ou, sendo este o visado na comunicação, diretamente à Administração da Águas de Carrazeda. Para o efeito de denúncias das situações acima mencionadas, a Águas de Carrazeda disponibiliza o canal de denúncias interno disponível em https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldedenuncias_aguasdecarrazeda.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 32 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

Sem prejuízo, em qualquer situação em que os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores identifiquem uma necessidade de reporte acima descrita, e em especial nos casos em que o visado seja um membro da Administração, os mesmos poderão também recorrer ao canal de denúncia da acionista AGS, disponível em: https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncia_ags. A obrigação de reporte tem especial relevância quando diga respeito às seguintes circunstâncias:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Atos ou omissões que afetem os interesses fundamentais da União Europeia em relação à fraude e quaisquer outras atividades ilegais que afetem os seus interesses financeiros;
- Atos ou omissões praticados contra as regras do mercado europeu (por exemplo, regras de concorrência, auxílios estatais e impostos sobre as sociedades); ou
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como corrupção e infrações conexas.

A importância de reportar qualquer questão associada ao não cumprimento deste Código não deverá ser subestimada. Mesmo se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores tiverem identificado um possível incumprimento que já venha a ocorrer há algum tempo, deverão reportá-lo de imediato.

Quanto mais cedo for efetuado o reporte da situação, maiores serão as opções que a Empresa terá para desenvolver uma solução que permita resolver o problema identificado.

Qualquer tipo de contacto ou reporte deverá ser efetuado sem medo de represálias ou retaliações, existindo a possibilidade de o mesmo ser feito de forma anonimizada. Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores que tiverem efetuado o reporte da situação, quando identificados, estiverem envolvidos no possível incumprimento, reportar o problema irá, na generalidade, ser considerado como fator mitigante no que respeita a ações disciplinares a adotar.

É garantida a confidencialidade no tratamento das denúncias que se efetuem, assim como uma análise exaustiva de um possível incumprimento do presente Código e o máximo respeito dos direitos pessoais das pessoas presumivelmente implicadas no mesmo.

	<h2 style="margin: 0;">CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 33 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

A Águas de Carrazede não admitirá nenhum tipo de represália sobre os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores que comuniquem, de boa-fé e de forma fundada, eventuais incumprimentos e sancionará, de acordo com as normas laborais vigentes, as condutas que constituam ilícitos laborais, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam ser aplicáveis. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da Águas de Carrazede poderão, ainda, dirigir-se à Administração, que tem atribuída a função de vigilância e cumprimento do presente Código, para realizar consultas e aconselhamento a respeito de incumprimentos do mesmo, nomeadamente de políticas e da legislação aplicável em matérias económico-financeiras relacionadas com possíveis fraudes.

4.2. NÃO ENCOBRIMENTO

Sobre esta situação não deverão existir dúvidas: será, por demais, benéfico para os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores reportarem uma transação ou prática suspeita que possa vir a ser um problema para a Empresa, do que ter conhecimento da mesma e decidir não intervir ou reportar. Um aspeto crucial do presente Código é a Empresa ter uma forte intenção de que erros não se tornarão em encobrimentos pela falha na responsabilidade individual de se identificarem os problemas e, ainda, quando e como eles ocorrem.

Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores optarem por permitir que uma prática imprópria se mantenha, coloca-se a si e à Empresa em situação de risco de investigação, detenção, processo criminal, multa, etc. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores deverão saber que, enquanto prática corrente, uma vez iniciada uma investigação judicial ou administrativa, as opções de todas as partes envolvidas poderão ficar limitadas. Um dos objetivos primários deste Código é evitar a possibilidade de a Empresa ser objeto de tais investigações e ser capaz de, confidencialmente, cooperar com qualquer investigação que possa ocorrer.

Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores estiverem envolvidos num incumprimento do presente Código ou tenham estado envolvidos no processo de encobrimento de uma situação de incumprimento, será, ainda assim, - e é sua obrigação perante a Empresa – melhor reportar o assunto. Nessas situações, apresentar e divulgar voluntariamente qualquer informação que sugira que atividades questionáveis, não autorizadas ou ilegais estejam a ocorrer ou possam ter ocorrido, será pelo melhor interesse de todas as partes.

4.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

A cada colaborador é requerido que leia e assine a Declaração de cumprimento do presente Código. Uma vez preenchido e assinado, o mesmo deverá ser arquivado no cadastro individual do colaborador.

	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 34 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

5. VINCULAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Os valores éticos recolhidos neste Código são a base sobre a qual se sustentam os compromissos assumidos pela Águas de Carrazeda com os seus acionistas, parceiros, clientes, fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, colaboradores e a Sociedade. A Águas de Carrazeda promoverá o cumprimento deste Código mediante a sua difusão, a formação específica dos seus colaboradores e o seu sistema de vigilância e cumprimento.

Os colaboradores da Águas de Carrazeda deverão denunciar ao responsável máximo da sua Área de qualquer incumprimento ou infração das condutas descritas neste documento que visem qualquer membro de órgãos sociais, dirigente ou colaborador da Água de Carrazeda. Deverão, ainda, dirigir-se à Administração – a quem é atribuída a função de vigilância e cumprimento do presente Código – para realizar denúncias e/ou consultas e aconselhamento a respeito de incumprimentos deste Código, nomeadamente de políticas e da legislação aplicável em matérias económico-financeiras relacionadas com possíveis fraudes, cuja denúncia tenha como visado um membro da Administração da Águas de Carrazeda. Para o efeito de denúncias das situações acima mencionadas, a Águas de Carrazeda disponibiliza o canal de denúncias interno disponível em https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldedenuncias_aguasdecarrazeda.

Sem prejuízo, em qualquer situação em que os colaboradores identifiquem uma necessidade de reporte acima descrita, e em especial nos casos em que o visado seja um membro da Administração, os mesmos poderão também recorrer ao canal de denúncia da acionista AGS, disponível em: https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncia_ag.

O recipiente de eventuais denúncias está obrigado a garantir a confidencialidade no tratamento das denúncias que se efetuarem, bem como a garantir o tratamento anónimo e não identificável do denunciante que opte por submeter uma denúncia anónima, assim como garantirá uma análise exaustiva de um possível incumprimento do presente Código e o máximo respeito dos direitos pessoais das pessoas presumivelmente implicadas no mesmo.

A Águas de Carrazeda não admitirá nenhum tipo de represália sobre aqueles colaboradores que comuniquem, de boa-fé, presumíveis incumprimentos e sancionará, de acordo com as normas laborais vigentes, aqueles incumprimentos ou infrações que constituam faltas laborais, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam ser aplicáveis.

A violação de quaisquer princípios ou deveres previstos neste Código, verificados que sejam os pressupostos previstos na lei para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou penal de quem os haja violado.

A Águas de Carrazeda reserva o direito de exercer o direito de regresso perante aqueles que tenham causado a sua responsabilização junto de terceiros, fundada na violação das normas legais aplicáveis ou nas regras previstas no presente Código, nas demais políticas, procedimentos e manuais em vigor.

 <p>Águas de Carrazeda</p>	<h2>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</h2>	Versão: 01
DATA DE CRIAÇÃO: 29.05.2024		Pág. 35 / 36
DATA DE REVISÃO: -		

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovada pela Administração da Águas de Carrazeda aos 29 de maio de 2024 e entrará em vigor na data da sua divulgação, que deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da data da aprovação.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ÁGUAS DE CARRAZEDA V01

Venho por este meio declarar que:

- i) Li o **Código de Ética e Conduta da Águas de Carrazeda**, bem como os procedimentos internos que se aplicam à minha função e responsabilidades.
- ii) Comprometo-me, profissionalmente, com os valores, princípios e condutas constantes do Código de Ética e Conduta.
- iii) Estou, e continuarei a estar, em completa conformidade com as políticas internas adotadas.
- iv) Desconheço a ocorrência de quaisquer incumprimentos ou potenciais violações ao presente Código, no seio da Águas de Carrazeda.
- v) Irei redeclarar o meu comprometimento sempre que requerido pela Águas de Carrazeda.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função: _____

Local de Trabalho: _____

Data: _____